PAMPULHA IATE CLUBE

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO
NORMA	SECRETARIA - 002

ÁREA	TITULO
SECRETARIA	*NORMA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE COTAS E TÍTULOS E REVERSÃO DE DOAÇÃO E/OU EXCLUSÃO*

ELABORADA POR	Wilson de Alvarenga Oliveira Filho - Presidente
DATA DA APROVAÇÃO	Agosto de 2020

ATUALIZADA PELA DIRETORIA EM	05/10/2026
VALIDADE	Indeterminada

NORMA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE COTAS E TÍTULOS E REVERSÃO DE DOAÇÃO E/OU EXCLUSÃO

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO	*PÁGINAS*
I	OBJETIVO	*3*
II	VIGÊNCIA	*3*
III	COMERCIALIZAÇÃO DAS COTAS E TÍTULOS	*3 e 4*
IV	TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS FAMILIARES E TÍTULOS ENTRE TERCEIROS	*4*
V	DAS MIGRAÇÕES PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO ENTRE TÍTULOS INDIVIDUAIS E COTAS FAMILIARES	*4*
VI	DAS CESSÕES DE USO DE COTAS FAMILIARES E TÍTULOS INDIVIDUAIS JÁ CONTRATADAS	*5*
VII	READMISSÃO DE EX. SÓCIOS	*5 e 6*
VIII	CASOS OMISSOS	*6*

PAMPULHA IATE CLUBE

NORMA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE COTAS E TÍTULOS E REVERSÃO DE DOAÇÃO E/OU EXCLUSÃO

I- OBJETIVO:

Estabelecer os princípios básicos e procedimentos para comercialização de Cotas Familiares e Títulos Individuais, bem como para a reversão de doação e/ou de exclusão do quadro social.

II- VIGÊNCIA:

Esta Norma entrou em vigor em 01/08/2020 visando estabelecer a valorização gradual das nossas cotas/títulos no mercado.

As novas regras têm validade por prazo indeterminado, podendo ser alteradas pela Diretoria a qualquer tempo de acordo com as necessidades do Clube, independentemente de aviso prévio conforme previsto no artigo 42, item 9, do Estatuto Social vigente.

A partir da referida data, 01/08/2020, não houve mais a cessão de Cotas Familiares e nem de Títulos Individuais, estes passaram a ser apenas comercializados, exceto para as parcerias já contratadas.

III- COMERCIALIZAÇÃO DAS COTAS E TÍTULOS

Todas as propostas de compra de cotas e títulos serão submetidas à aprovação da Comissão de Sindicância do PIC.

1) As Cotas Familiares e os Títulos Individuais serão comercializados pelo PIC ao valor equivalente a 30 taxas de condomínio das respectivas categorias vigentes na data da comercialização.

1.1) As Cotas Familiares e os Títulos Individuais poderão ser comercializados pelo PIC, a qualquer momento, a preços promocionais de acordo com decisão da Diretoria.

1.1.1) A partir de 01/02/2026, as Cotas Familiares e os Títulos Individuais passaram a ser comercializados pelo PIC ao valor equivalente a 30(trinta) taxas de condomínio das respectivas modalidades associativas vigente na data da comercialização.

2) O proprietário de Título Individual que pretender adquirir Título Junior para os filhos menores de 21 anos poderá fazê-lo nas mesmas condições citadas no item 1.

Os pagamentos, em qualquer das situações estabelecidas acima, poderão ser efetuados em até 20 (vinte) parcelas através do cartão de crédito, presencialmente, em até 06 (seis) parcelas através do cartão de crédito via link de pagamento. Por meio de PIX, pagamento em espécie, cheque à vista, ou cartão de crédito em parcela única, com 15% de desconto.

A permanência do filho menor de 18 anos no quadro social com Título Junior será condicionada à permanência de um de seus pais ou representante legal como associado.

Nenhum sócio poderá possuir mais de um título associativo (Cota Familiar ou Título Individual) e também nenhum sócio poderá ser Pessoa Jurídica.

IV – TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS FAMILIARES E TITULOS ENTRE TERCEIROS

1) O proprietário de Cota Familiar e/ou Título Individual poderá transferir para terceiros o seu título associativo mediante o pagamento ao PIC, pelo adquirente, da taxa de transferência equivalente a 45% do valor da Cota Familiar ou Título Individual, vigente à época da transferência. Este valor poderá ser pago através de PIX, cartão de débito ou cartão de crédito, em até 3 (três) vezes.

2) Se o novo proprietário for o cônjuge ou companheiro(a) do proprietário anterior, ou ainda se for ascendente, descendente, irmão(ã) ou enteado(a) do mesmo a transferência será isenta de taxa.

V - DAS MIGRAÇÕES PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO ENTRE TÍTULOS INDIVIDUAIS E COTAS FAMILIARES

1)**O proprietário de Título Individual** que pretender migrar para uma Cota Familiar poderá fazê-lo mediante o pagamento de uma taxa correspondente à metade do valor da cota familiar vigente à época da migração, além de doar o seu título associativo anterior ao Clube. Este valor poderá ser parcelado no cartão de credito em até 12 vezes.

2) **O cessionário de Título Individual** que pretender migrar para uma Cota Familiar poderá fazê-lo, desde que tenha 12 meses de contribuições ininterruptas pagas e, ainda, que primeiramente se torne o proprietário do título, através do pagamento de uma taxa extra de condomínio. Em seguida poderá migrar para proprietário de uma cota familiar mediante o pagamento de uma taxa correspondente à metade do valor da cota familiar vigente à época da migração, além de doar o seu título associativo anterior ao Clube. Este valor poderá ser parcelado no cartão de credito em até 12 vezes.

3)**O proprietário de Cota Familiar** que pretender migrar para um Título Individual poderá fazê-lo após doar sua Cota Familiar ao Clube sem direito a nenhum ressarcimento por parte do PIC.

As migrações citadas acima serão possíveis sempre que houver disponibilidade de Título Individual e/ou Cota Familiar no acervo do PIC.

VI - DAS CESSÕES DE USO DE COTAS FAMILIARES E TÍTULOS INDIVIDUAIS JÁ CONTRATADAS

Todas as cotas e títulos cedidos anteriormente à criação desta norma, quando ainda ocorriam as cessões, exceto as cessões realizadas via parceria, poderão migrar, desde que observadas as respectivas condicionantes, na mesma categoria associativa, da condição de cessionário para a condição de patrimonial.

A migração ocorre mediante solicitação do sócio e após o pagamento de uma taxa equivalente a um condomínio da modalidade associativa pretendida vigente à época da migração. Este valor deverá ser pago à vista.

O direito à aquisição da condição de patrimonial, desde que preenchidas as condicionantes a ele referentes, iniciar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês de vigência do respectivo contrato de cessão, e se encerrará concomitantemente à vigência do mesmo contrato e, ainda, desde que este tenha recolhido pontualmente, ou seja, sem a ocorrência de atrasos, as 12 (doze) primeiras taxas condominiais, acrescidas de todas as contrapartidas devidas ao Clube, sob pena de elisão do direito.

A vigência dos contratos de cessão se renova a cada 12 meses.

Fica resguardado ao Clube o direito de comunicar a rescisão de todo e qualquer contrato de cessão firmado, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contadas do término da sua vigência, podendo o cessionário solicitar a aquisição da condição de patrimonial até o término da vigência contratual, sob pena de supressão do direito.

VII- READMISSÃO DE EX-SOCIOS

A Readmissão de ex-sócios de Cotas Familiares ou Títulos Individuais poderá ocorrer das seguintes formas:

1) Pelo processo de reversão:

Até o 20º (vigésimo) mês da data de saída do quadro social os ex-sócios poderão retornar, exclusivamente, pelo sistema de reversão da doação ou da exclusão.

Neste caso, os ex-sócios deverão pagar as taxas de condomínio do período em que ficaram fora do quadro social, com reativação do mesmo número de cota ou título anterior se ainda disponível no acervo do PIC.

Se a saída tiver ocorrido por exclusão, para efetivação da reversão, será necessário ainda quitar todos os débitos pendentes na data da saída. (Cheque devolvido, DRE, convites, ingressos, taxas de condomínio e etc.).

2) Pela aquisição de nova cota /título direto do Clube

A partir do 21º (vigésimo primeiro) mês poderá optar também pela aquisição de uma cota/título pelo valor vigente à época da nova aquisição.

Se a saída tiver ocorrido por exclusão, para efetivação da aquisição será necessário ainda quitar todos os débitos pendentes na data da saída. (Cheque devolvido, DRE, convites, ingressos, taxas de condomínio e etc.).

- Se a saída por inadimplência ocorreu a mais de 5 anos atrás, não será cobrado os débitos, sendo necessário apenas comprar uma nova cota ou um novo título.

- Se quiser retornar como dependente em alguma cota vale a mesma regra, ou seja, se a saída por inadimplência ocorreu a mais de 5 anos atrás, não será cobrado os débitos.

3) Pela aquisição de nova cota / título de terceiros

Ex. sócios podem também, a qualquer momento, adquirir novas cotas/títulos de terceiros. Se a saída tiver ocorrido por exclusão, para efetivação da aquisição será necessário ainda quitar todos os débitos pendentes na data da saída. (Cheque devolvido, DRE, convites, ingressos, taxas de condomínio e etc.).

- Se a saída por inadimplência ocorreu a mais de 5 anos atrás, não será cobrado os débitos, sendo necessário apenas pagar a taxa de transferência da nova cota ou do novo título.

- Vide mais informações sobre a transferência no item IV.

Os pagamentos, em qualquer das situações estabelecidas acima, poderão ser efetuados em até 12 (doze) parcelas através do cartão de crédito, por meio de PIX, pagamento em espécie e, ainda, com cheque à vista.

VIII – CASOS OMISSOS

As situações não contempladas nesta norma serão decididas pela Diretoria.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2020. (Data da primeira versão)

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2026.